

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7331/2025
ID CIDADES: 2025.070E07400001.01.0009****TERMO DE CONTRATO – MUNICIPIO DE
SOORETAMA – EMPRESA EGO
EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA.****AS PARTES:**

O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 -Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.XXX.XXX-71 e RG nº. 1.XXX.X6X-ES, residente à Paulo Alves da Silva, Nº. 121, Vale do Sol, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, Senhora **MARILENE MACENTE DOS SANTOS**, brasileira, estado civil casada, portadora do CPF nº. 073.***.***-14, residente à Rua Joaquim Marques, Nº 674, bairro Centro, cidade de Sooretama – ES, doravante designada **CONTRATANTE**.

E a Empresa **EGO EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA**, vencedora em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 18.778.402/0001-87**, com sede à Rua Henrique de Coimbra, Nº. 360, Letra A, Interlagos, Linhares/ES neste ato representada por seu representante legal, Senhora **LISIA MARA FARIA**, brasileira, divorciada, empresária, Carteira de Identidade nº 3****7, expedida por SSP/ES e CPF nº 686.***.***-20, residente e domiciliado na Rua Henrique de Coimbra, 305, Interlagos. Linhares-ES CEP: 29903-105, tendo em vista o que consta no **Processo nº 7331/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e demais normatizações e regulamentações municipais, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços Contínuos de Asseio e Manejo de Vegetação em Áreas Públicas no Município de Sooretama/ES.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital de Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Planilha de descrição de serviços, quantidades e valores:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	VARRIÇÃO DE VIAS varrição de vias Engenharia	9000	km	116,73	1.050.570,00
002	CAPINA MANUAL INCLUSIVE LIMPEZA capina manual inclusive limpeza Engenharia	375.000	M²	2,15	806.250,000
03	ROÇADA MANUAL COM ROÇADEIRA COSTAL FERRAMENTAS MANUAIS INCLUSIVE LIMPEZA MANUAL	500.000	M²	1,28	640.000,00
04	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20M MENOR QUE 0,40M poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. sinapi 98533 Engenharia	300	UN	160,97	48.291,00
05	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m. sinapi 98534 Engenharia	200	UN	444,45	88.890,00
06	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m. sinapi 98535 Engenharia	100	UN.	940,31	94.031,00
07	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE MAIOR OU IGUAL A 0,20M E MENOR QUE 0,40M corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. sinapi 98529 Engenharia	10	UN.	112,26	1.122,60
08	CORTE RASO E RECORTE DE ARVORE MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,60M corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a un 0,40 m e menor que 0,60 m. sinapi 98530 Engenharia	10	UN.	220,35	2.203,50
09	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60M corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m. sinapi 98531 Engenharia	10	UN.	562,22	5.622,20
10	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL 0,20M MENOR 0,40M remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m. com retroescavadeira sinapi 98526 Engenharia	5	UN.	185,44	927,20
11	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40M MENOR 0,60M remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m com retroescavadeira sinapi 98527 Engenharia	5	UN.	307,79	1.538,95
12	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60M remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m. com retroescavadeira sinapi 98528 Engenharia	5	UN.	405,67	2.028,35

13	PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE PARA REMOCAO DE ARVORES poda de arvore de grande porte para remoção de arvores, compreendendo o emprego de caminhão carroceria fixa de 7,5t, elevador equipado com caçamba atingindo altura média de 15m, moto serra, escada, corda, serrote, machados, equipamento de segurança, compreendendo somatório de volume até 8m3. sco-rio pj20.10.02 53 Engenharia	5	UN.	2.643,09	13.215,45
14	REMOCAO DE ARVORE DE MEDIO PORTE remoção de arvore de médio porte, compreendendo a poda com o emprego de caminhão de carroceria fixa, elevador equipado com caçamba atingindo altura média de 15m, moto serra, escada, corda, serrote, machados, sinalização de desvio de trafego de veiculos, pedestres, equipamento de segurança, compreendendo somatório de volume até 4m3 e destocamento até 60cm da e raízes profundas, com auxilio mecânico, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante até 30km sco-rio pj20.10.03.00 Engenharia	5	UN.	2.955,28	14.776,40
15	REMOCAO DE ARVORE DE GRANDE PORTE remoção de arvore de grande porte, compreendendo a poda com o emprego de caminhão de carroceria fixa, elevador equipado com caçamba atingindo altura média de 15m, moto serra, escada, corda, serrote, machados, sinalização de desvio de trafego de veiculos, pedestres, equipamento de segurança, compreendendo somatório de volume até 8m3 e destocamento acima de 61cm dá e raízes profundas, com auxilio mecânico, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante até 30km. sco-rio pj20.10.03 06 Engenharia	5	UN.	5.171,62	25.858,10
16	MANEJO E LIMPEZA DE LAGOA CORREGO CANAIS E AFINS manejo e limpeza de lagoa, corrego, canais e afins inclusive remoção, transporte e destinação de detritos e vegetação aquatica, com utilização de equipamentos e mão de obra necessarios composição Engenharia	4	MES	146.483,07	585.932,28
17	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA VEGETAÇÃO RASTEIRA POR CONDUÇÃO ELÉTRICA execução de serviços de capina de vegetação rasteira por condução elétrica - serviço com equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo: operador, insumos, combustível, equipamentos de eletrocussão, veículo propulsor, gerador de eletricidade e transporte deles. sem remoção de resíduos. composição Engenharia	100.000	M²	1,90	190.000,00
18	COMPOSTAGEM DE MASSA VERDE E RESÍDUOS ORGÂNICOS compostagem de massa verde e resíduos orgânicos composição Engenharia	4	MES	78.740,22	314.960,88
19	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO revolvimento e limpeza manual de solo. sinapi 98519 Engenharia	500	M²	5,59	2.795,00

20	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS TIPO ESMERALDA INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TERRA VEGETAL fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal der/edif 200326 Engenharia	500	M ²	39,37	19.685,00
21	PLANTIO DE ARVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m, inclusive muda. sinapi 01/2022 98511 Engenharia	100	UN.	217,87	21.787,00
22	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m, inclusive muda. sinapi 98516 Engenharia	50	M ²	436,26	21.813,00
23	PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL CONSIDERANDO 12 MUDAS POR M2 plantio de cobertura vegetal, considerando 12 mudas por m2 sco-rio pj05.10.0059 Engenharia	250	M ²	14,46	3.615,00
24	PLANTIO DE COBERTURA VEGETAL CONSIDERANDO 25 MUDAS POR M2 plantio de cobertura vegetal, considerando 25 mudas por m2 sco-rio pj05.10.00 65 Engenharia	500	M ²	22,60	11.300,00
25	ESPECIES VEGETAIS COM ALTURA DE (0,10 A 0,40)M espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo jasminum nitidum (jasmim estrela), barleria cristata (caetizinho), canna denudata (cana da india), canna x generallis (cana-indica, biri), curculigo capitulata (curculigo), dichorisandra thyrsiflora (gingibre azul), ixora sp (ixora ana), kalanchoe gastonis-bonnierii (planta da vida), maranta arundinacea (araruta), tradescantia spathacea (rhoeo), zantedeschia aethiopica (copo de leite) ou similar e considerando 12 mudas por m2. fornecimento. sco-rio pj05.05.06 10 Engenharia	250	M ²	221,67	55.417,50
26	ESPECIES VEGETAIS COM ALTURA DE (0,10 A 0,20)M espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo cúprea gráceis (eriça), Acalypha reptas (rabo de gato / mini acalifa), archés repens (grama amendoim), asystasia gangetica ou coromandedeliana (asistasia), bulbeline frutescens ou caulescens (bulbine), chlorophytum comosum variegatum (clorofito), durante repens (pingo de ouro / violeteira), evolvulus glomeratus (evolvolo), hemigraphis colorata (hera-roxa), ophiopogon japonicus (pele-de-urso), peristrophe augustifolia (periquito amarelo), pilea cadierii (pileia / planta alumínio), pilea microphylla (brilhantina), ruellia squarrosa (ruellia-roxa), schizocentron elegans (quaresminha), scindapsus aureus (jiboia), setcreasea purpurea ou tradescantia pallida (setcreasea), spilanthes repens (margaridinha rasteira), syngonium podophyllum (maracana rajado), tradescantia zebrina ou zebrina pendula (trapoeraba roxa), tradescantia zebrina purpusii ou zebrina purpusii (trapoeraba roxa), wedelia paludosa ou spangineticola trilobata (margaridao) ou similar e considerando 25 mudas por m2. fornecimento. sco-rio pj05.05.08 00 Engenharia	500	M ²	61,57	30.785,00

27	PINTURA SOBRE PISO APLICAÇÃO MANUAL COM DUAS DEMÃOS DE TINTA À BASE DE RESINAS ACRÍLICAS pintura sobre piso, aplicação manual, com duas demãos de tinta à base de resinas acrílicas, marcas de referência suvinil, coral, sherwin williams novacor, metalatex ou equivalente der/edif 190602 Engenharia	M²	1000	24,25	24.250,00
28	PINTURA SOBRE CONCRETO OU BLOCOS DE CONCRETO APLICAÇÃO MANUAL TRÊS DEMÃOS DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA pintura sobre concreto ou blocos de concreto, aplicação manual, com três demãos de tinta látex acrílico premium, referência suvinil, coral e metalatex, inclusive uma demão de líquido selador acrílico, referência suvinil, coral ou metalatex ou equivalente der/edif 190203 Engenharia	M²	1000	34,02	34.020,00
29	PINTURA A CAL DE MEIO-FIO (TIPO A CAIAÇÃO), APLICAÇÃO MANUAL, A TRÊS DEMÃOS pintura a cal de meio-fio (tipo a caiação), aplicação manual, a três demãos der - es 190205. Engenharia	M²	25.000,00	15,16	379.000,00
30	CARREGADEIRA DE RODAS REF. CATERPILLAR MODELO 924H (1,9 M3) (CAB + AR) OU EQUIVALENTE carregadeira de rodas ref. caterpillar modelo 924h (1,9 m3) (cab. + ar) ou equivalente der-rod 30023 Engenharia	HS	800	462,43	369.944,00
31	RETROESCAVADEIRA MF 86 TM (MASSEY FERGUSSON) OU EQUIVALENTE retroescavadeira mf 86 tm (massey fergusson) ou equivalente der-rod 30029 Engenharia	1000	HS	232,70	232.700,00
32	CAMINHÃO BASCULANTE 1315C PBT=12,9T (TOCO 8,0T) caminhão basculante 1315c pbt=12,9t (toco 8,0t) der-rod 30000 Engenharia	1000	HS	375,29	375.290,00
33	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kw sicro e9571 Engenharia	1000	HS	410,05	410.050,00
34	MINIÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS - 111 KW miniônibus com capacidade para 30 passageiros - 111 kw sicro e9134 Engenharia	2400	HS	289,72	695.328,00
35	VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO COM CAPACIDADE DE 1,54 T - 93 KW veículo tipo van furgão com capacidade de 1,54 t - 93 kw sicro e9125 Engenharia	2400	HS	106,03	254.472,00
36	ALUGUEL MENSAL DE UTILITÁRIO INCLUSIVE COMBUSTÍVEL aluguel mensal de utilitário, inclusive combustível der-rod 10586 Engenharia	12	MES	9.920,46	119.045,52
37	MOTORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES motorista com encargos complementares composição Engenharia	24	MÊS	13.691,34	328.592,16
38	COLETOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES coletor com encargos complementares composição Engenharia	24	MES	8.245,38	197.889,12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, contado a partir de sua publicação nos Diários Oficiais, com encerramento em **até 12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração, **na forma da lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.473.996,21 (sete milhões quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, através da Secretaria Municipal de **Serviços Urbanos** para o presente exercício, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Fonte:

150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997. **250000000000** - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

272000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997.

Programa de Trabalho: 000017001.1545200172.034 - CIDADE LIMPA

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha:338

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização e recebimento dos bens.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

*I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:*

$I = (TX)$

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

$I = *** TX = Percentual da taxa anual = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a contratante), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. As condições de garantia de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. As condições de entrega e/ou execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão e/ou Representante(s) designado(s) pela contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital e por força da regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito dessa municipalidade.

10.2. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo (a) Sr(a):

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	FREDERICO MARRONI SCHONDORF	NELSON ANTONIODOS SANTOS SANDER
Nº MATRÍCULA		
CARGO	ASSESSOR CONTABIL E FINANCEIRO	SUBSECRETARIO ADJUNTO

10.3. O fiscal do presente contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste

instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, em norma própria e as seguintes:

11.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. São obrigações do **CONTRATADO**:

11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.3.9. Cumprir fielmente os termos e cláusulas fixadas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, e, no Edital e Anexos que originaram esse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas em Regulamento Municipal, no Termo de Referência (anexo do Edital) e as seguintes:

12.1.1. Ao contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À contratada poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

12.2.1. Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS, ou, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

12.2.2. Por dia que exceder ao prazo de execução dos serviços, 10,0% (dez por cento) do valor residual do contrato;

12.2.3. Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

12.2.4. Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 30% (trinta por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

12.3. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar são de competência do ordenador de despesa, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

12.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do secretário municipal da pasta requisitante pela contratação, sendo que, na ausência deste, o ordenador de despesa o substituirá, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação e abertura de vista.

12.5. A competência para instauração do processo administrativo que visará à aplicação de penalidades, sanções e multas é da secretaria requisitante da contratação, podendo esta ser provocada gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO:

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

16.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

16.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

16.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos, por extrato, nas seguintes formas abaixo para sua eficácia:

18.1.1. no Diário Oficial, até 10 (dez) dias úteis após assinatura.

18.1.2. no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura, e;

18.1.3. no Site Oficial do município em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E VALIDADE DO PACTO:

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sooretama, 06 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
MARILENE MACENTE DOS SANTOS
CONTRATANTE

EGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº.: 18.778.402/0001-87
CONTRATADO